PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025, DE 2025

Estabelece que o Município de Votorantim disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas, para leitura por meio de dispositivos móveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Votorantim disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na *Web*, a partir do domínio do *Website* oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública os dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra:

I - objeto;
II - data da ordem de serviço;
III - projeto básico, projeto executivo, termo de referência, memorial descritivo e caderno de especializações técnicas;
IV - planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;
V - projeto e/ou planta da obra com imagens;
VI - informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;
VII - contrato administrativo;
VIII - publicação do extrato do contrato administrativo;
IX - cronograma físico financeiro;
X - engenheiro responsável e dados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se for o caso;
XI - nomeação do fiscal do contrato;
XII - nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s).

§1º O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Votorantim.

§2º As informações deverão ser atualizadas na página do Portal da Transparência do Município de Votorantim caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações no termo

aditivo, tais como: planilha orçamentária, publicação do ato, aditivo ao contrato administrativo, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

§3º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a XII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

§4º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o artigo 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como: laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os munícipes.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa contratada à multa diária de 84 UFMs (Unidades Fiscais do Município) a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, em manifesta sintonia com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), visa criar mecanismos que facilitarão a fiscalização das obras públicas pelos cidadãos, no exercício do controle social dos atos administrativos, na medida em que, estando munidos de um *smartphone* ou aparelho de telefone móvel semelhante, apontando a câmera para o *QR Code* constante da placa de identificação da obra poderão visualizar as informações principais sobre a licitação de origem, ordens de pagamento, cronograma físico financeiro, agentes de fiscalização, entre outros dados importantes.

Como se pode notar, o principal objetivo a ser alcançado é facilitar o controle social sobre os atos da administração e a gestão dos recursos públicos, sendo este um poderoso instrumento democrático, que permite a efetiva participação dos cidadãos em geral na avaliação das políticas públicas, mormente porque materializa o dever geral de fiscalização a partir do emprego de recursos tecnológicos modernos. No mais, cuida-se de matéria de notório interesse local, a qual está inserida na competência concorrente entre o Chefe do Executivo e o Vereador, porquanto envolve questões relacionadas com o dever de fiscalização, atribuído pela CF/88 ao cidadão em geral, dos atos praticados pela Administração e por terceiros, valendo ressaltar que, apesar de o exercício do poder de polícia ser inerente ao Poder Executivo, afigura-se perfeitamente admissível ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo local o exercício dessa função, desde que, não crie programas demasiadamente abrangentes de fiscalização ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas

rígidos, o que não é o caso.

Diante do exposto, peço aos Nobres Edis que considerem a aprovação desta importante matéria.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de abril de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador